



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 11/12/2024

Presidente: Senadora Leila Barros

Item	Identificação da matéria
1	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 4551/2020</p> <p>Ementa: Altera as Leis nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para prever descontos para pessoas com deficiência nos valores cobrados para ingresso e utilização de serviços nas unidades de proteção integral do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>Observações:</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PDL 152/2021</p> <p>Ementa: Susta o Decreto nº 10.657, de 24 de março de 2021, que institui a Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - Pró-Minerais Estratégicos, dispõe sobre sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e institui o Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Rocha</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Beto Faro	Pela rejeição	<p>O PDL visa a sustar o Decreto 10.657/2021, da Presidência da República, que institui a Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos (Pró-Minerais Estratégicos), dispõe sobre a qualificação destes minerais no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI) e institui o Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME).</p> <p>O relator vota pela rejeição do projeto, pois entende que sustar o Decreto configuraria, possivelmente, indevida intromissão do Legislativo nas competências do Poder Executivo, especificamente naquelas dispostas no art. 84 da Constituição Federal. Avalia que não cabe ao Parlamento, neste caso, determinar quais órgãos participarão dos processos administrativos necessários a definir políticas públicas, tais como aquelas relativas às parcerias de investimento.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PL 5927/2023 Ementa: Altera a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, para incentivar e promover a produção de biocombustível no âmbito da agricultura familiar. Autoria: Senador Jader Barbalho <u>[tramitação]</u> Não Terminativo</p>	Senador Beto Faro	Pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.927 de 2023 e da Emenda 1-CRA.	<p>O PL pretende acrescentar aos objetivos da RenovaBio, contidos no art. 1º da Lei 13.576/2017, os incisos V a IX, com a intenção de estimular a produção pela agricultura familiar de matérias primas para a produção de biocombustíveis. Ademais, acresce aos princípios da RenovaBio, tratados no art. 3º da referida Lei, o “incentivo à participação da agricultura familiar, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na cadeia de produção de biocombustíveis”.</p> <p>O relator é favorável ao parecer aprovado na CRA, que promove as alterações pretendidas na Lei nº 13.033/2014, que dispõe sobre a adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado com o consumidor final, medida sugerida pelo Ministério de Minas e Energia e que contribui para a sustentabilidade no uso desse combustível e redução da pegada de carbono brasileira.</p> <p>- A matéria foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com parecer favorável ao Projeto com a Emenda 1-CRA.</p> <p>2. A matéria ainda será apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa.</p>
4	<p>PL 13/2024 Ementa: Modifica as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar a aplicação mínima de 20% dos royalties, participação especial e excedente em óleo da União na implementação de projetos de apoio à preservação da Floresta Amazônica, defesa das tradições e ambientes dos povos originários, integração logística, exploração sustentável dos recursos naturais, e promoção da justiça social nos territórios afetados diretamente pela atividade de pesquisa e lavra de hidrocarbonetos. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues <u>[tramitação]</u> Não Terminativo</p>	Senador Beto Faro	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O projeto acrescenta um § 2º ao art. 50-F da Lei 9.478/1997 e renumeria o atual parágrafo único para § 1º para determinar que a quinta parte dos royalties originados dos 5% da produção na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva será destinada à implementação de projetos de apoio à preservação da Floresta Amazônica, defesa das tradições e ambientes dos povos originários, integração logística, exploração sustentável dos recursos naturais, e promoção da justiça social, nos territórios afetados diretamente pela atividade de pesquisa e lavra de hidrocarbonetos. A proposição também acrescenta parágrafo único ao art. 42-C da Lei 12.351/2010 para direcionar a quinta parte dos recursos do fundo especial, previsto no art. 50-F da Lei 9.478/1997, às mesmas finalidades referidas.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas. A emenda 1-T pretende acrescentar um parágrafo aos art. 50-F da Lei 9.478/1997 e art. 42-C da Lei 12.351/2010 para estabelecer que os recursos direcionados para a defesa das tradições e ambientes dos povos originários da Floresta Amazônica abarcam os investimentos nos serviços públicos de saúde e educação desses povos. A emenda também identifica que os povos originários são as comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais. A emenda 2-T modifica os arts. 1º e 2º do projeto para destinar que os recursos serão destinados para a Amazônia Legal ao invés da Floresta Amazônica.</p> <p>O relator é favorável ao projeto e à emenda 1-T, na forma do substitutivo que apresenta. Quanto à emenda 2-T, propõe sua rejeição, por entender que não seria meritória a troca da expressão “Floresta Amazônica” por “Amazônia Legal”, pois esta é composta de território mais abrangente, abarcando parte dos estados de Goiás e Maranhão, além de incluir a integralidade do estado do Mato Grosso. Para fins de clareza, sugere a substituição da expressão “Floresta Amazônica” por “Floresta Amazônica, circunscrita aos estados da Região Norte”. Propõe aprimoramentos de redação para tornar o texto mais claro e inteligível, substituindo a expressão “exploração sustentável dos recursos naturais” por “uso sustentável dos recursos naturais”, a expressão “povos originários” por “comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais” e o termo “ambiente” por “territórios”.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura e pela Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.</p> <p>2. Em 28/02/2024, foram apresentadas as emendas nºs 1-T e 2-T, de autoria do Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR).</p>
5	PL 1990/2024 Ementa: Institui a Política Nacional para a Recuperação da Vegetação da Caatinga. Autoria: Senadora Janaína Farias [tramitação] Terminativo	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação	<p>O PL institui a Política Nacional para a Recuperação da Vegetação da Caatinga e estabelece seus objetivos, princípios, diretrizes e instrumentos. Como objetivos define: a) recuperar as áreas desmatadas e áridas daquele bioma; b) ampliar a produção de alimentos na sua região de inserção, fazendo com que essa produção seja sustentável e adaptada à crise climática; c) garantir a segurança hídrica, inclusive mediante melhoria da qualidade e disponibilidade de água; e, d) estimular a bioeconomia.</p> <p>1. Em 30/10/2024, a apreciação da matéria foi adiada em razão da aprovação, extrapauta, do REQ 55/2024 - CMA de adiamento da votação por 15 (quinze) dias úteis.</p>
6	PL 3944/2024 Ementa: Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para proibir a importação de resíduos sólidos, ressalvados os casos que especifica. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Weverton	Pela aprovação com a emenda que apresenta	<p>O PL proíbe a importação de resíduos sólidos, inclusive de papel, plástico, vidro e metal, ressalvados os seguintes casos: importação de resíduos utilizados na transformação de minerais críticos e de material estratégico; e importação, por empresa importadora ou por fabricante de autopartes, de resíduos sólidos derivados de produtos nacionais previamente exportados, para fins exclusivos de logística reversa e reciclagem integral, ainda que esses materiais sejam classificados como resíduos perigosos, nos termos de regulamento conjunto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).</p> <p>O relator propõe emenda para substituir o termo “minerais críticos” por “minerais estratégicos”, adequando a terminologia do PL à empregada pelo Ministério das Minas e Energia.</p>

Item	Identificação da matéria
7	REQ 53/2023 - CMA Ementa: Requer, nos termos do art. 73 do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de Subcomissão Temporária, composta de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, discutir e analisar o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal. Autoria: Senador Jorge Kajuru:

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.